PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 - SEDHAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: P477344/2026
PROCESSO ORIGINÁRIO: P400367/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 - SEDHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, E A EMPRESA AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA VINCULADA À CONCLUSÃO DO OBJETO.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, neste ato representada por sua ORDENADORA DE DESPESAS BIANCA MENDES ARAÚJO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.607.801/0001-80, com sede na Rua B do Loteamento Cajazeiras, nº 140, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-465, neste ato representada por LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, CPF nº ***.736.283-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os termos do contrato originário e os elementos constantes do processo administrativo nº P477344/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar, por mais 06 (seis) meses, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2025 - SEDHAS, exclusivamente para viabilizar a conclusão das obrigações ainda pendentes relativas ao objeto contratado, especialmente o fornecimento, a entrega, a verificação de conformidade e o recebimento dos bens permanentes já requisitados dentro do escopo contratual, sem inaugurar nova aquisição ou renovar quantitativos.

1.2. Permanece inalterado o objeto original, consistente na aquisição de materiais permanentes, equipamentos de climatização, eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos diversos, destinados à adequação e estruturação dos equipamentos vinculados à SEDHAS, conforme as especificações do instrumento originário e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

2.1. Fica registrado, para fins de delimitação temporal e controle da execução do objeto remanescente, o período adicional de 06 (seis) meses, de 24 de outubro de 2026 a 23 de abril de 2027, conforme solicitado na C.I. nº 613/2026 - SEDHAS e informado no cadastro municipal, observado o prévio saneamento da divergência documental referente à cláusula 4.1 do contrato original.

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC IWVhRyIR

2.2. A unidade gestora deverá juntar aos autos a relação das ordens ou solicitações de fornecimento já expedidas, dos bens ainda não entregues ou não recebidos definitivamente, dos saldos correspondentes e do cronograma atualizado de cumprimento das obrigações, para fins de acompanhamento e fiscalização.

2.3. O período adicional não representa concessão automática de novo prazo de entrega para obrigação cujo vencimento já tenha ocorrido, nem impede a constituição em mora, a apuração de responsabilidades ou a aplicação de medidas contratuais e legais cabíveis.

2.4. Concluídas integralmente as obrigações de ambas as partes antes do término ora indicado, observar-se-á a regra de extinção prevista no item 14.1 do contrato originário, sem prejuízo das responsabilidades e garantias remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente formalização fundamenta-se especialmente no art. 111, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao contrato com escopo predefinido cujo objeto não esteja concluído no prazo originalmente estabelecido, bem como nos arts. 5º, 115, 117, 140 e 143 do referido diploma, no que couber, e nas Cláusulas Quarta, Quinta, Décima Quarta (itens 14.1 a 14.3), Décima Sétima (item 17.3) e Décima Oitava do instrumento originário.

3.2. A extensão prevista no art. 111 decorre da não conclusão do escopo predefinido. Este instrumento visa conferir publicidade, segurança documental, previsibilidade e controle ao prazo destinado à conclusão das obrigações pendentes, não se confundindo com renovação de fornecimento contínuo nem com prorrogação fundada nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A C.I. nº 613/2026 - SEDHAS e a justificativa administrativa a ela vinculada registram a necessidade de conclusão de etapas do fornecimento e do recebimento de materiais permanentes destinados ao funcionamento e à estruturação dos equipamentos públicos da Secretaria.

4.2. Consideram-se, ainda, as informações da unidade demandante acerca da existência de bens previamente requisitados cuja entrega ou recebimento não teria sido concluído e de providências de liquidação e pagamento ainda pendentes de processamento, circunstâncias que deverão ser individualizadas e comprovadas nos autos pelos respectivos documentos de fiscalização, de fornecimento, de recebimento e financeiros.

4.3. A finalidade principal da prorrogação é assegurar a conclusão da execução material do objeto dentro dos limites originalmente ajustados, preservando o interesse público, a continuidade da utilização dos equipamentos públicos e a adequada fiscalização dos fornecimentos, sem prejuízo da apuração de eventual mora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA permanece obrigada a cumprir fielmente o contrato, suas especificações, os prazos de entrega exigíveis, as condições de qualidade, garantia e assistência técnica, e a atender às determinações regulares da fiscalização.

5.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o saldo efetivamente pendente, registrar as ocorrências, emitir ou validar termos de recebimento e adotar as providências

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC IWVhRyIR

necessárias à regular conclusão do objeto, na forma dos arts. 115, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA, a Administração deverá apurar as circunstâncias e, conforme o caso, constituí-la em mora, com observância do contraditório e da ampla defesa para eventual aplicação de sanções, sem prejuízo da faculdade de extinção contratual nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.3 do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS

6.1. O presente instrumento não importa acréscimo ou supressão quantitativa, alteração de preços unitários ou renovação do quantitativo originalmente previsto, permanecendo o valor global originário de R$ 499.922,95 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

6.2. A execução no período ora delimitado observará exclusivamente os quantitativos e valores correspondentes às obrigações contratuais pendentes, devidamente demonstrados nos autos e sujeitos ao controle da fiscalização, sem duplicidade de fornecimento ou de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS PENDENTES

7.1. As providências de recebimento, atestação, liquidação e pagamento serão realizadas conforme a efetiva execução do objeto, a documentação comprobatória e as disposições legais e contratuais pertinentes, especialmente a Cláusula Oitava do contrato originário e os arts. 140, 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.2. Fica expressamente consignado que a existência isolada de pagamentos pendentes não constitui, por si só, fundamento jurídico autônomo para prorrogação da vigência, nem afasta a possibilidade de processamento regular de obrigações já cumpridas e comprovadas após o termo final contratual, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As obrigações financeiras remanescentes correrão à conta das dotações aplicáveis e dos créditos regularmente disponibilizados, observada a documentação orçamentária juntada à C.I. nº 613/2026 - SEDHAS, sem criação de nova despesa por este instrumento:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
23.02	08.244.0463.1.368	4.4.90.52.00	1.660.0000.00
23.02	08.244.0156.2.203	4.4.90.52.00	1.660.0000.00
23.02	08.244.0156.2.203	4.4.90.52.00	1.661.0000.00
23.02	08.244.0155.2.202	4.4.90.52.00	1.660.0000.00
23.02	08.244.0155.2.202	4.4.90.52.00	1.661.0000.00

8.2. Para as obrigações que alcançarem o exercício de 2027, observar-se-á a disponibilidade dos créditos e a indicação da dotação pertinente após a aprovação da Lei Orçamentária e a liberação dos recursos correspondentes, na forma da Cláusula Décima Quinta, item 15.2, do contrato originário.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deverá ser verificada a manutenção e, quando necessário, providenciada a adequação ou prorrogação da garantia de execução prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC IWVhRyIR

originário, inclusive eventual endosso de apólice, de modo a acompanhar as obrigações durante o período adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2025 - SEDHAS que não conflitarem com o presente instrumento, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas, aos preços, às obrigações, à fiscalização e às responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia, no prazo legal aplicável, bem como a publicidade no Diário Oficial do Município de Sobral/CE e no sítio oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Oitava do contrato originário.

11.2. O presente instrumento será firmado pelas partes após a conclusão das diligências e da análise jurídica pertinentes, inclusive a confirmação da vigência efetivamente aplicável ao contrato originário.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento por assinatura digital, para que produza seus efeitos legais, observadas as formalidades aplicáveis.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
BIANCA MENDES ARAUJO
Data: 15/10/2026 15:20:05
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:93173628349
Dados: 2026.10.20 14:59:40 -03'00'

BIANCA MENDES ARAÚJO
MUNICÍPIO DE SOBRAL / SEDHAS
CONTRATANTE

LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES
AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

DE ACORDO - COORDENADORIA JURÍDICA/SEDHAS

Documento Assinado Digitalmente
JACKSON LIRA CAVALCANTE
Data: 16/10/2026 13:29

JACKSON LIRA CAVALCANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO MARCOS LIMA PONTES
Data: 20/10/2026 14:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
DHOMINIQUE LINO JERONIMO SILVA
Data: 20/10/2026 14:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Para consultar, acesse https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC IWVhRyIR